

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG www.pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.058, 10 DE JUNHO DE 2022.

"Estabelece novo Sistema de Administração da Praça de Esportes Jésus Gonçalves no Município de Pratinha- MG, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRATINHA- MG, faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Praça de Esportes Jésus Gonçalves, de acordo com os dispositivos constantes na presente lei, será gerida por uma Comissão Diretora composta por 7 (sete) membros títulares e 7 (sete) suplentes, estruturada da seguinte forma:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário;
IV – Tesoureiro;
V – Diretor Social;
VI – Diretor de Esportes;
VII – Diretor de Eventos.

Art. 2º - A Comissão Diretora referida no artigo 1º, será composta de representantes do Poder Público, indicados pelos respectivos seguimentos e nomeados pelo Prefeito, por meio de Decreto Municipal, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo Único: Os membros indicados a comporem a Comissão deverão ser escolhidos dentre os integrantes dos seguintes seguimentos:

- I Um representante do Legislativo Municipal;
- II Um representante do Departamento Municipal de Esportes e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG www.pratinha.mg.qov.br

- III Um representante do Departamento Municipal de Ação e Promoção Social;
- IV Um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- V Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- VI Um representante do Gabinete do Prefeito;
- VII Um representante do Departamento Municipal de Fazenda.

Parágrafo Segundo: Para cada membro titular, será indicado também um suplente, que sucederá o primeiro em caso de ausência, seja de forma eventual ou permanente. Neste ultimo caso, em decorrencia de afastamento ou desligamento do servidor em relação a função dentro do seguimento que representa.

Parágrafo Terceiro: O Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, destituir a Comissão Diretora ou parte dela, a bem do interesse público.

- **Art. 3º** A Diretoria assumirá perante o Executivo Municipal a responsabilidade da investidura no cargo e função, sendo que sua participação nos trabalhos não será remunerada, constituindo-se, todavia, em serviço de relevante interesse público.
- **Art. 4º** A Comissão Diretora trabalhará com autonomia na administração da Praça de Esportes Jésus Gonçalves, cabendo-lhe dentre outras atribuições inerente a função, especialmente:
 - I Elaborar e aprovar seu regimento interno;
 - II Organizar e revisar o quadro de sócios da Praça de Esportes;
 - III Fixar e arrecadar as mensalidades e outras rendas;
 - IV Promover eventos e atividades físicas;
- V Aplicar receitas provenientes do funcionamento da referida Praça de Esportes na aquisição de materiais, bem como em obras de manutenção e ampliação;
- VI Solicitar, através de oficio, ao Executivo Municipal, contratação de pessoal necessário à consecução das atividades programadas;
 - VII Celebrar parcerias e contratos para uso da Praça de Esportes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA



CNPJ: 18.585.570/0001-56 - *PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP*: 38.960-000 – *PRATINHA-MG www.pratinha.mg.gov.br*

- **Art. 5º -** A Comissão Diretora, na pessoa de seu Presidente, anualmente, prestará contas ao Executivo Municipal, informando receitas e despesas oriundos das atividades desenvolvidas e propostas pela Comissão.
- **Art. 6º -** A Comissão Diretora, poderá promover, na Praça de Esportes, atividades e eventos beneficentes em prol de entidades assistenciais e/ou filantrópicas do Município de Pratinha, ou ainda, permitir o uso de suas dependências para terceiros o fazerem.
- **Art. 7º -** Poderá a Comissão Diretora, com observância da presente Lei, bem como das demais normas que regem os contratos administrativos, alugar as Dependências da Praça de Esportes, para fins privados.
- **Art. 8º -** O executivo municipal, dentro de suas disponibilidades orçamentárias, fornecerá os recursos financeiros necessários à manutenção da Praça de Esportes, especialmente no que tange a contratação de pessoal, quando não for possível executá-las com recursos exclusivos arrecadados pela Comissão.
- **Art. 9º -** Fica a Comissão Diretora da Praça de Esportes Jésus Gonçalves, autorizada a elaborar Estatuto e Regimento Interno próprio, devendo o fazer com observância à presente Lei.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- **Art. 8º** –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial as Leis Municipais nº 388/86, 416/88 e 539/93.

Pratinha/MG, 10 de junho de 2022.

John Wercollis de Morais Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da prefeitura no dia 10/06/2022.

Copiada fielmente da Original em 10/06/2022.